Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE, Nesta Data 08/12/2020
Coordenadoria de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.810 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de despesas:

I – pessoal e encargos;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V – inversões financeiras;
VI – amortização da dívida.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo é limitada ao valor de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) acima do limite fixado ao art. 5º da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020 c/c o art. 1º da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender as insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes no *caput* deste artigo, é o Governador do Estado autorizado a executar:

I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
II – remanejamento total ou parcial das dotações de programas e ações dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para o outro, do mesmo poder ou não, far-se-á

na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observando o disposto nos artigos 42, 43, § 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

2/2

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador